



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.894/2019  
Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 22/05/19.

DE 16 DE MAIO DE 2019.

Autoriza contratação temporária, emergencial  
de excepcional interesse público e dá outras  
providências.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio  
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do  
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a  
seguinte Lei:

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou  
até o final do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e  
funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor Geografia	2	20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a  
contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de  
vigência definido neste diploma legal.

§ 3º No caso de substituição de professora em licença maternidade, a contratação se dará  
até o fim da licença ou do ano letivo conforme o caso.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação e na forma da lei nº. 1.002/2010, alterada pela lei 1.522/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de maio de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de servidor(a) para o cargo de Professor(a) de Geografia em Substituição a servidora efetiva **Sra. Grasieli Pereira Sarmento** que entre os dias **09 e 17 de maio** deste ano afasta-se sob Licença Maternidade.

Esta contratação se dá pela substituição da professora Geografia, evitando a falta de professor em sala de aula que pode desfavorecer a educação de crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Pretende o presente projeto em garantir que a Educação seja mantida e priorizada pela sua importância em formar o futuro de crianças e adolescentes.

Para realizar a contratação de que trata esta lei será utilizado primeiramente o concurso público vigente, se não houver interesse dos candidatos aptos utilizar-se-á o Processo Seletivo Simplificado.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de maio de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal